ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
30.ª SESSÃO
DATA 21/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

SENHORAS VEREADORAS

INDICAÇÃO 3787

PROJETO DE LEI n° _____/21

"Evitar a multa e apreensão de mercadorias de vendedores ambulantes sem que haja aviso prévio para adequação."

Art. 1° *Em toda abordagem do fiscal público ao ambulante deverá sempre justificar quaisquer problemas decorrentes da venda de mercadorias;*

Art. 2° *Em caso de problemas constatados nas mercadorias comercializadas, o ambulante terá um prazo máximo até 7(sete) dias para a sua regularização, sob pena de multa e apreensão das mesmas, conforme legislação já vigente. Como problemas pode-se exemplificar:*

1.No caso de produtos perecíveis, a validade vencida dos mesmos;

2.O acondicionamento incorreto de produtos, especialmente os gêneros alimentícios;

3.Produtos que oferecem algum tipo de risco a integridade física dos consumidores;

4.Produtos de origem desconhecida, como por exemplo contrabandeados;

5. Qualquer tipo de substância tóxica de conhecimento público e notório.

Art.3° *Não poderão ser apreendidas as mercadorias ou multado o ambulante sem o aviso prévio com sete (7) dias de antecedência feito pelo agente público.*

Art.4° *Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.*

Artur Pedro da Silva
VEREADOR
Republicanos

JUSTIFICATIVA

Venho por desta apresentar ao Colendo Plenário esta Indicação o presente Projeto de lei que visa a proteção do vendedor ambulante, principalmente evitando a multa ou o recolhimento dos materiais sem um prazo de 7(sete) dias para a regularização da venda.

Destaca-se que produtos perecíveis mal acondicionados, frutos de roubo ou contrabando comprovado e que contenham substâncias tóxicas reconhecidamente proibidas serão recolhidos imediatamente, sob sanções da lei.

No caso de produtos mal acondicionados ou que tenham prazo de validade vencido, será solicitado que deixem de ser comercializados.

Nos demais casos será solicitada a regularização no prazo de 7 (sete) dias. Com essa medida, oportuniza-se que o vendedor ambulante possa ter sua atividade regularizada conforme a lei vigente.